



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 004/2016

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto que expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Fica autorizado a supressão de 12 (doze) espécimes de vegetação arbóreas localizado na Propriedade do Senhor PEDRO DELLAI localizado na ESTRADA SÃO LUIZ DE CASTRO CORONEL PILAR/RS e a estimativa será de 8 estéreos de lenha.

.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98. Reposição florestal obrigatória de 60 mudas de nativas no entorno da área do corte ou na área que servirá como proposta de área de reserva legal cfe. Lei Federal 12.651/2012.

Coronel Pilar/RS, 01 MARÇO de de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do documento de origem florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.